CONTRATO SEMFAT Nº. _____ / 2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A ITAÚ UNIBANCO S.A., COMO CONTRATADA, PARA A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO: (I) PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE; (II) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, DE FONTES DE RECURSOS NÃO VINCULADAS; (III) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS, DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDOS"

O Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº28.741.080/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda e Tecnologia, Ilmº. Sr. Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 011.670.963-74, inscrito no CPF sob o n.º 001.397.687-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, sediada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Parque Jabaquara – São Paulo/SP, CEP 04344- 902, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **LEANDRO ROBERTO DOMINIQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG nº 25.730.732-1, CPF no 294.299.308-18; e **VAGNER RICARDO RECHI**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 00024568871-7, CPF no 269.341.708-22, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90004/2025-PMI, realizada através do processo administrativo **SEI nº 0001.006398/2024-63 ,** homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário(a) Municipal de Fazenda e Tecnologia, datado

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

de 10/03/2025 (documento 025612 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

Parágrafo primeiro- A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO: (I) PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE; (II) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, DE FONTES DE RECURSOS NÃO VINCULADAS; (III) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS, DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDOS",** consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II);

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE º 90004/2025 - PMI, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor ofertado pela Contratada pela outorga dos serviços corresponde a R$ 14.312.950,00 (quatorze milhões e trezentos e doze mil e novecentos e cinquenta reais)

Parágrafo primeiro: O valor arrecadado com esta contratação será apropriado ao Tesouro Municipal sob a fonte de recursos 15010001, devendo a contratada realizar o depósito do valor mediante depósito em conta corrente do Município, observado o prazo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e execução contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste termo no Portal Nacional das Contratações Públicas.

Parágrafo Segundo - Poderá ser admitida prorrogação, observada a conveniência para Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 2021, desde que atendidos os requisitos de vantajosidade dos valores atualizados por índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA – Da execução dos Serviços

Parágrafo único - Os serviços serão execução conforme estabelecido no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento e valor Homologado

Parágrafo Primeiro - O valor ofertado pela instituição financeira vencedora será pago em moeda nacional, em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, mediante depósito em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento da parcela acima, a instituição financeira contratada deverá pagar multa prevista na alínea "f" do subitem 25.2 do edital, anexo deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias contados do prazo previsto, a instituição financeira contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas no Edital, no termo de referência e neste contrato, que será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante que ofereceu a segunda maior oferta para a outorga dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

Parágrafo Único – Em razão da natureza dos serviços, não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVO - Do Controle e Fiscalização dos Serviços

Parágrafo Primeiro - A gestão e fiscalização será exercida por servidores designados através de resolução, os quais competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer do período do contrato sempre em observância às regras insculpidas no Decreto Municipal nº. 300, de 28 de dezembro de 2023;

Parágrafo Segundo - A gestão e fiscalização será composto por servidores das Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia e Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa vencedora ou terceiro, os serviços estarão sujeitos a ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora;

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor de Contrato, após comunicação da Fiscalização de Contrato, efetuar as chamadas relativas à manutenção corretiva e ajustes em geral;

Parágrafo Quinto - À Fiscalização e à Gestão de Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, da proposta da empresa, além das seguintes:

a) Conferir o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência;

b) Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da Administração Pública ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

c) - Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

Parágrafo Sexto - Considerando não se tratar de serviço onde sua prestação compreenda determinado período, não se concebe prazo para o aceite provisório ou definitivo, cabendo ao gestor do contrato uma análise contínua dos serviços prestados em conjunto com a fiscalização contratual, notificando a contratada para adequação tão logo seja percebido o descumprimento de qualquer cláusula elencada no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da CONTRATADA :

Parágrafo Primeiro - A instituição financeira deverá, no momento da assinatura do contrato, indicar local no Município de Itaboraí/RJ que será utilizado como Posto de Atendimento Bancário, dotadas de pelo menos 3 (três) guichês/caixas e 3 (três) caixas eletrônicos de autoatendimento funcionando ativamente, cada para efetivo atendimento exclusivo dos servidores. Não serão computados os caixas terceirizados, como por exemplo: lotéricas, correios e outras modalidades de correspondente bancário, no requisito mínimo exigido para a agência,

Parágrafo Segundo - A exigência elencada no item acima justifica-se pelo fato da necessidade de atendimento aos servidores municipais ser premente e o início deverá ocorrer tão logo seja firmada a avença para prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - A instituição financeira será responsável, durante todo o prazo do contrato pelo pagamento da folha dos servidores, inclusive promovendo as adequações necessárias para a transmissão de dados, sem quaisquer ônus para o Município de Itaboraí.

Parágrafo Quarto - A instituição financeira terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para abertura de contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Itaboraí, e implantação integral da folha de pagamento, em custos ao Município Contratante.

Parágrafo Quinto - A instituição financeira se responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo ao Município Contratante responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão.

Parágrafo Sexto - A instituição financeira se obrigará a manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo do Município Contratante, sendo vedada à contratada outra utilização que não seja o objeto deste instrumento.

Parágrafo Sétimo - A instituição financeira responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

Parágrafo Oitavo - A instituição financeira não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência sem prévia e expressa anuência do Município Contratante.

Parágrafo Nono - O Município Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

Parágrafo Décimo - Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - A instituição financeira Contratada deverá oferecer uma cesta básica de serviços para o Servidor sem custos, na forma do inciso I, do art. 2º da Resolução 3.919/2010 do Banco Central do Brasil, transcrito a seguir:

"Art. 2º É vedada às instituições mencionadas no art. 1º a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, assim considerados aqueles relativos a:

I - conta de depósitos à vista:

a) fornecimento de cartão com função débito;

b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

f) realização de consultas mediante utilização da internet;

g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;

h) compensação de cheques;

i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e

j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos; "

Parágrafo Décimo Segundo - Os serviços eventualmente não incluídos na cesta básica de serviços não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira Contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quaisquer tarifas, cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos no Termo de Referência, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas previamente a esses, observadas a legislação nacional vigente e as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Quarto - A instituição financeira vencedora deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores.

Parágrafo Décimo Quinto - A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município Contratante sistema informatizado compatível com o sistema utilizado pelo Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

Parágrafo Décimo Sexto - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Contratada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os servidores do Município Contratante deverão ter obrigatoriamente, no mínimo, uma conta salário junto a instituição financeira contratada para que sejam creditados seus proventos.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os pagamentos deverão obrigatoriamente ser creditados em conta (corrente ou salário) de acordo com a opção do servidor.

Parágrafo Décimo Nono - A instituição financeira deverá proceder o crédito nas contas dos servidores municipais em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município Contratante.

Parágrafo Vigésimo - A instituição financeira deverá executar tudo o que não for expressamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Fornecer serviços de alta qualidade, observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços e neste Contrato, observando as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - O Contratante deverá fornecer todas as informações e os esclarecimentos necessários à realização do serviço.

Parágrafo Segundo - O Contratante deverá disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos seus servidores ativos e inativos, bem como dos respectivos pensionistas.

Parágrafo Terceiro - O Contratante enviará a relação nominal dos servidores com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito na conta do servidor municipal, no caso de pagamento mensal.

Parágrafo Quarto - O Contratante determinará a data dos créditos nas contas dos servidores municipais, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 01 (um) dia.

Parágrafo Quinto - O Contratante deverá acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, não devam ser interrompidas.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

Parágrafo Sexto - O Contratante deverá comunicar oficialmente à instituição financeira Contratada qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso.

Parágrafo Sétimo - O Contratante deverá permitir o acesso do pessoal autorizado da Contratada para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico cedido.

Parágrafo Oitavo - O Município Contratante deverá anotar em registro próprio e notificar a instituição financeira Contratada, por escrito, a ocorrência de eventual descumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Força Maior

Parágrafo único - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3 (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 9.1 do Termo de Referência, de 1% (um por cento) ao dia do valor homologado.

Parágrafo Terceiro - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a instituição financeira Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a possibilidade de defesa prévia do interessado e recursos nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Parágrafo Quinto - O recolhimento da multa será feito por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Sexto - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a instituição financeira Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - Além disso, a Contratada será passível das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução dos serviços. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Cláusulas Exorbitantes – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 dias contados da assinatura, assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí_____ de _____ de____.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBERTO ATAIDE SANTIAGO FONTES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

BANCO ITAU S.A.
Leandro Roberto Dominiquini
Contratada

BANCO ITAU S.A.
Vagner Ricardo Rechi
Contratada

Testemunha:_____ Testemunha: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Roberto Dominiquini. Este documento foi assinado eletronicamente por Luciana Cristina Fonseca De Abreu, Vagner Ricardo Rechi e Antonio Carlos Vieira Marinho.
Para verificar a autenticidade das assinaturas deste documento, acesse nosso site no pelo endereço https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código F01D-81B8-89BC-BD5F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F01D-81B8-89BC-BD5F ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F01D-81B8-89BC-BD5F

Hash do Documento

19711E06F6C190011C2BC9AE345EE08849CEE775458475AE3009F579AFF5FAD3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

- Luciana Cristina Fonseca De Abreu (TESTEMUNHA) - 300.205.198-50 em 27/03/2025 14:59 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Evidências

  Client Timestamp Thu Mar 27 2025 14:59:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Latitude: -23.6290048 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 341347.0072107903
  IP 200.196.153.29
  Identificação: Por email: l**********u@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: **********70
  Hash Evidências:
  1FB07FE21F47E4ED96422A0AF2E5F40F07C26661FFC012AF9836E82A505CE763
- Vagner Ricardo Rechi (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO) - 269.341.708-22 em 27/03/2025 14:20 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Evidências

  Client Timestamp Thu Mar 27 2025 14:20:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 575091.0541080207
  IP 200.196.153.14
  Identificação: Por email: v**********i@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: **********71
  Hash Evidências:
  F4DC4F56B6F29F6AF40B59253C6D79D05577ED3C72762FBFE6051DD4F5B9EB7B
- Leandro Roberto Dominiquini (REPRESENTANTE ITAÚ UNIBANCO) - 294.299.308-18 em 27/03/2025 13:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Antonio Carlos Vieira Marinho (TESTEMUNHA) - 311.426.208-24 em 27/03/2025 13:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 27 2025 13:57:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 575091.0541080207
IP 200.196.153.35
Identificação: Por email: a**********o@itau-unibanco.com.br; Código via SMS: **********53
Hash Evidências:
CBFE4E347F0DB5BEE551244605852DA6209C8799BA7BE6B4EB571B0FF262F979

conformidade com o disposto no §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidora MAIRA DO NASCIMENTO SOARES, ocupante de cargo público, mat. nº 53.911, CPF nº xxxxxx.767-50, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 2401/2024, relativo à aquisição de medicamentos para suprir as unidades básicas da secretaria municipal de saúde de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidora RENATA ALVES PEREIRA, ocupante de cargo público, mat. nº 47.579, CPF nº xxxxxx.922-04, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.
Art. 2º - Designar, também, a servidora SIMONE DOS SANTOS SAMPAIO, ocupante de cargo público, mat. 52.629, CPF nº xxxxxx.077-22, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do Processo 2401/2024, relativo à aquisição de medicamentos para suprir as unidades básicas da secretaria municipal de saúde de Itaboraí, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidora DANIELLE DO AMPARO MACEDO, ocupante de cargo público, mat. 51.282, CPF nº xxxxxx.307-27, para exercer a função de GESTORA SUBSTITUTO.
Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.
Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 21 de março de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do FMS - Matrícula 47.166

Contrato:

Contrato SEMFAT Nº. 29 / 2025. Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Fazenda e Tecnologia, Ilmº. Sr. Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia como contratante, e a ITAÚ UNIBANCO S.A., neste ato representada por seu Procurador, Sr. Leandro Roberto Dominiquini, e Vagner Ricardo Rechi, como contratada, para a "prestação de serviços bancários compreendendo: (I) pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores públicos desta municipalidade; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos, da Prefeitura Municipal de Itaboraí, de fontes de recursos não vinculadas; (III) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaboraí, suas Autarquias e Fundos". Pregão Eletrônico nº 90004/2025-PMI, realizada através do Processo Administrativo SEI nº 0001.006398/2024-63. Objeto - O presente contrato tem como objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COMPREENDENDO: (I) PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE; (II) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, DE FONTES DE RECURSOS NÃO VINCULADAS; (III) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS, DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDOS", Valor - O valor ofertado pela Contratada pela outorga dos serviços corresponde a R$ 14.312.950,00 (quatorze milhões e trezentos e doze mil e novecentos e cinquenta reais). Do Prazo: Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência e execução contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste termo no Portal Nacional das Contratações Públicas. Itaboraí, 25 de março de 2025. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia; BANCO ITAU S.A. - Leandro Roberto Dominiquini - Contratada; BANCO ITAU S.A. - Vagner Ricardo Rechi - Contratada